LEI Nº 1235 DE 17/01/2012

Concede revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais que menciona e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, no índice de 6,08% (seis inteiros e oito milésimos por cento), de acordo com o INPC – Indice Nacional de Preços ao consumidor da variação de janeiro a dezembro de 2011, nos termos da Lei Complementar nº 063 de 30/12/2009 combinado com o art. 42 e seus parágrafos único da Lei Complementar nº 038 de 28/07/2007.

Art. 2º - A revisão não alcança os profissionais do magistério publico da educação básica, nos termos do art. 5º e seu parágrafo único da Lei Federal 11.738 de 16/07/2008, que terão seus vencimentos reajustados de acordo com o custo aluno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 17 de janeiro de 2012

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

. Proposição de Lei 001/2012. Ref. Projeto de Lei 001/2012. Do executivo Municipal